

## DESAFIOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE GOIÁS DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

### *CHALLENGES IN SCHOOL FOOD IN THE STATE OF GOIÁS DUE TO THE COVID-19 PANDEMIC*

Dostoiewski Mariatt de Oliveira Champagnatte - PPGE-FacMais/Brasil  
Dayane Messias Gonçalves Ribeiro Watanabe - Seduc Goiás /Brasil

**RESUMO:** A pandemia da COVID-19 provocou diversos prejuízos a sociedade. E na educação no Estado de Goiás isso não foi diferente. Com a suspensão das aulas, iniciou-se o desafio da continuidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para garantir o acesso a alimentação das crianças que continuariam estudando em casa. Para tanto, foram publicadas resoluções e portarias que autorizaram e regulamentaram a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE aos responsáveis dos estudantes durante a pandemia. O objetivo deste estudo foi refletir sobre os desafios para execução do PNAE durante o cenário pandêmico. Como metodologia, foi realizada uma pesquisa de revisão documental e bibliográfica, com uma abordagem qualitativa de análise. Este trabalho justifica-se pela necessidade de compreender o PNAE como uma política pública que deve ser garantida com qualidade para os estudantes da Educação Básica. Como resultado das análises realizadas, constatou-se que o PNAE contribuiu para a autonomia alimentar dos estudantes e suas famílias. É importante fortalecê-lo como política pública indispensável na Educação Básica.

**Palavras-chave:** PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Estado de Goiás. Educação na pandemia do covid-19.

**ABSTRACT:** The COVID-19 pandemic caused several damages to society. And in education in the State of Goiás this was no different. With the suspension of classes, the challenge of continuing the National School Meals Program - PNAE began to guarantee access to food for children who would continue to study at home. To this end, ordinances were published that authorized and regulated the distribution of foodstuffs purchased under the PNAE to those responsible for students during the pandemic. The objective of this study was to reflect on the challenges for implementing the PNAE during the pandemic scenario. As a methodology, a documentary and bibliographic review research was carried out, with a qualitative analysis approach. This work is justified by the need to understand the PNAE as a public policy that must be guaranteed with quality for Basic Education students. As a result of the analyzes analyzed, it was found that the PNAE contributed to the food autonomy of students and their families. It is important to strengthen it as an indispensable public policy in Basic Education.

**Keywords:** PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Goiás state. Education in the covid-19 pandemic.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou estado de emergência em saúde pública devido à Covid-19, doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2), que foi relatada pela primeira vez na China em dezembro de 2019. Essa doença se espalhou rapidamente, levando a OMS a classificá-la como pandemia (BRASIL, 2020a).

Como estratégia de enfrentamento à COVID -19, o Ministério da Educação recomendou medidas de isolamento e quarentena, solicitando que as redes municipais, estaduais e federal de ensino suspendessem as aulas e atividades presenciais em todas as escolas do país (BRASIL, 2020a).

Neste cenário, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como um dos mais antigos programas de alimentação e nutrição do governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, instituição na década de 1950 é importante para garantia do acesso a alimentação saudável e adequada para os estudantes da educação básica (PEDRAZA *et al.*, 2018).

A realização deste estudo, justifica-se a partir da compreensão de que o PNAE é um programa universal que é considerado uma importante estratégia para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e concretizar a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. Desde a promulgação da Lei nº 11.947, em 2009, ela representou um programa que congregou duas importantes agendas de SAN: o acesso à alimentação adequada e saudável e o incentivo à produção de alimentos pelos agricultores familiares, com base na exigência de que pelo menos 30% de recursos federais sejam utilizados para a compra de alimentos da agricultura familiar. Desta forma, a paralisação das atividades escolares afeta não apenas o estudante, como também compromete o agricultor familiar, que tem no programa um importante locus para escoamento da sua produção.

Embora existam diferenças na implementação do PNAE em todo o país, sua importância na salvaguarda do DHAA, no esclarecimento das experiências dos diferentes atores sociais, na melhoria do controle social e no apoio ao desenvolvimento sustentável tem sido abordada em certa medida. Dessa forma e considerando as atuais circunstâncias, o problema central dessa pesquisa é o seguinte: como foi executado o PNAE nas escolas públicas durante a pandemia da Covid 19?

A partir desse questionamento central, o objetivo geral deste artigo foi refletir acerca dos desafios de execução do PNAE durante a pandemia de Covid-19, considerando

aspectos históricos do programa, sua execução durante o cenário pandêmico e a situação no Estado de Goiás. E os objetivos específicos delimitados foram os seguintes: analisar o contexto histórico do PNAE; discutir a execução do PNAE durante a pandemia e descrever as ações que foram desenvolvidas em Goiás.

A metodologia adotada foi uma pesquisa de revisão bibliográfica e também documental (Leis, resoluções/portarias que fazem referência ao PNAE no Brasil), com abordagem qualitativa de análise. A coleta das referências teóricas considerou a necessidade de relacionar a necessidade de manter a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Educação Básica e as ações adotadas durante a pandemia de Covid-19. As pesquisas foram realizadas nas seguintes plataformas de dados científicos: *Google Acadêmico*, *SciELO*,. E também foram consideradas as informações de órgãos institucionais como a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO); Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS) e FIAN Internacional, Fórum Soberano Brasileiro e site do GOVERNO DE GOIÁS.

O artigo foi dividido em três partes: na primeira destaca-se aspectos históricos e políticos que perpassaram a essência do PNAE, na segunda parte destaca-se as principais ações do PNAE no período da pandemia de Covid-19 e última parte foram discutidas as ações no âmbito da alimentação escolar, realizadas em Goiás, e seus desafios.

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO E A ESSÊNCIA DO PNAE**

O PNAE - Plano Nacional de Alimentação Escolar desde sua criação em 1979, é o programa mais antigo do governo brasileiro na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, segundo os Direitos Humanos à Alimentação Adequada - DHAA (Brasil, 2015), tendo como objetivo contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o desempenho escolar geral, a promoção de hábitos alimentares saudáveis por meio da educação alimentar e nutricional e a oferta de merenda escolar que atenda às necessidades nutricionais das crianças (PEREIRA et al., 2020).

A Campanha da Merenda Escolar - CME, instituído em 1955 pelo Decreto nº 37.106/1955, administrada pelo Ministério da Educação do Estado, com convênios com a FISI e outras organizações internacionais, destina-se apenas a determinados municípios pobres, não tem cobertura nacional. Em 1956, o Decreto nº 39.007/1956 mudou o nome

para Campanha Nacional da Alimentação Escolar - CNME com o objetivo de promover o serviço em âmbito nacional. Em 1965, o nome do CNME foi alterado para Movimento Nacional de Alimentação Escolar- CNAE pelo Decreto Complementar e Intermediário nº 2, mantendo o convênio de financiamento externo para implantação do movimento. CNAE integra o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição no Brasil, em 1979 passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O objetivo do PNAE é promover e garantir que os alunos da educação básica tenham acesso a uma alimentação adequada, que os ajude a se desenvolver, crescer, aprender e ter um bom desempenho escolar, bem como desenvolver hábitos alimentares saudáveis. É um programa de assistência financeira suplementar no qual reembolsam estados, municípios e escolas financiadas pelo governo federal, numa quantia fixa por aluno, a cada dia de instrução, com base na idade e no modo de instrução do aluno (BRASIL, 2015).

Como resultado, o estado é obrigado a fornecer educação e nutrição adequadas a todos os brasileiros. No entanto, vale destacar que o Poder Público não é o único responsável pela garantia desses direitos. De acordo com os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da LDB, a educação também é responsabilidade da família, cabendo à sociedade promover, incentivar e colaborar na efetivação desse direito (BRASIL, 1988 ; LDB 1996).

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Além de regulamentar o PNAE, a Lei também determina que 30% do valor repassado pelo Programa deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

A Lei nº 11.947/2009, estabeleceu as seguintes diretrizes para a alimentação escolar: a) alimentação saudável e adequada; b) educação alimentar e nutricional; c) universalização; d) participação social; e) promoção do desenvolvimento sustentável e f) o direito à alimentação escolar (BRASIL, 2009).

Além disso, as mudanças nas leis que regem o programa ampliaram o alcance do programa a todos os alunos matriculados nas etapas do ensino fundamental de escolas públicas, escolas religiosas e organizações comunitárias sem fins lucrativos, aderindo aos

princípios do Direito Humano à Alimentação Adequação - DHAA e Segurança Alimentar e Nutricional – SAN (BRASIL, 2015).

A partir dessa breve historicidade, compreende-se que o objetivo do PNAE suprir algumas necessidades nutricionais dos alunos durante o ano letivo, ou durante sua permanência no ambiente escolar. Um aspecto positivo é que reduz significativamente o absenteísmo escolar e promove alimentação e hábitos saudáveis entre os alunos. É importante destacar que a nutrição escolar contribui para o desenvolvimento local de longo prazo, pois suas políticas priorizam a aquisição de alimentos do setor comercial e comunitário. E a responsabilidade de sua execução é constitucionalmente atribuída a todos os entes federados; assim, uma variedade de atores sociais que atuam no contexto educacional, como gestores públicos, professores, diretores de escolas, pais de alunos, sociedade civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, familiares agricultores, orientadores de nutrição escolar, entre outros, participam de sua execução (BRASIL, 2015).

No próximo tópico deste artigo, destaca-se como aconteceu a alimentação escolar no período da pandemia de Covid-19 e os principais desafios desse cenário pandêmico.

### **3. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19**

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria MS nº 356, aprovada em 11 de março de 2020, estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, como distanciamento e isolamento social. À luz disso, o distanciamento social é uma das diretrizes de proteção social mais importantes e eficazes da OMS para conter infecções virais. As medidas priorizadas pelos governos estaduais e municipais para reduzir a circulação de pessoas em espaços coletivos incluíram a interrupção de algumas atividades não essenciais, como o fechamento de atividades econômicas não essenciais, a interrupção de atividades educacionais presenciais e o cancelamento de atividades culturais (BRASIL, 2020b). Nesse sentido, Ribeiro-Silva et al. (2020) ressalta que esses cuidados necessários de distanciamento e isolamento social afetam diretamente a situação socioeconômica das famílias brasileiras, principalmente as mais vulneráveis

economicamente, pois a demanda atinge a renda daqueles que trabalham no comércio e de forma informal.

No Brasil, além do rápido aumento da pobreza e da falta de moradia, a Covid-19 entrou em um período de estagnação econômica e desintegração das políticas públicas (sistema de saúde, Segurança Alimentar e Nutricional e proteção social). Essa combinação de precarização dessas políticas públicas, especialmente a política do SAN voltada para a erradicação da fome, agrava ainda mais o fato de grande parcela da população brasileira ser altamente vulnerável à pandemia (ASBRAN, 2020).

Assim, Guilherme, De Carvalho e Tabai (2021) observam que os programas e políticas públicas do programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN foram afetados pela situação de pandemia da COVID-19. Por refletir diretamente no sistema alimentar e outras necessidades humanas básicas, verifica-se o aumento das desigualdades sociais, raciais e de gênero pré-existentes, afetando a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e a condição da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, especialmente nas regiões mais vulneráveis socialmente (ALPINO et al., 2020).

A suspensão das aulas presenciais e o fechamento das escolas são medidas necessárias para o controle da COVID-19; no entanto, comprometem a proteção do direito humano à educação, que beneficia cerca de 40 milhões de alunos de escolas públicas por meio do PNAE (SPERANDIO; MORAIS, 2021).

No contexto de pandemia, a continuidade do ensino fora das escolas, aliada à expectativa de aumento do Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN devido à queda da renda familiar, torna o PNAE uma estratégia mais do que necessária nesse período (SPERANDIO; MORAIS, 2021).

Diante disso, a legislação do PNAE sofreu alterações para garantir o direito à alimentação dos estudantes e o direito humano à alimentação, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Em 16 de abril de 2020, a Lei nº 13.987 (que altera a Lei nº 11.947, promulgada em 16 de maio de 2009) autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos com recursos do PNAE a familiares ou responsáveis de alunos matriculados nas redes públicas de ensino (BRASIL, 2020c).

De acordo com o § 2º do artigo 2º da referida resolução, as categorias de alimentos podem ser distribuídas na forma de kits e devem ser produzidas de acordo com a

legislação do PNAE em termos de qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e cultura, e deve ser composta principalmente por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para alimentos perecíveis quanto para não perecíveis. Os kits podem ser compostos por alimentos já adquiridos, estocados nas unidades escolares ou aqueles originários dos processos licitatórios e obrigatoriamente através das chamadas públicas da agricultura familiar. Além disso, a legislação sugere a inclusão de instruções para higienização adequada de todos os produtos e embalagens fornecidos às famílias dos alunos (BRASIL, 2020c).

Além de fornecer alimentação aos alunos durante o período de pandemia, os responsáveis devem aderir ao disposto na legislação do PNAE, especificamente o artigo 14 da Lei 11.947/2009, que regulamenta a compra de produtos agropecuários. O PNAE determina que pelo menos 30% dos recursos distribuídos pelo FNDE aos estados e municípios para a alimentação escolar sejam aplicados em compras diretas de produtos agropecuários (BRASIL, 2020d).

Vale destacar também que o PNAE, além de promover alimentação adequada e saudável às crianças e adolescentes durante o ano letivo, tem a capacidade de conectar a agricultura local e a alimentação escolar, proporcionando benefícios não só aos alunos, mas também aos agricultores e a comunidade local. A estratégia do referido programa é essencial para mitigar os efeitos negativos das pandemias tanto na alimentação escolar quanto na agricultura familiar, pois promove o desenvolvimento local e fortalece a produção e a renda dos agricultores familiares, garantindo a disponibilidade de alimentos de qualidade para a escola e comunidade durante este período crítico (BICALHO; LIMA, 2020).

De acordo com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, publicada em 2013, a alimentação saudável e adequada, é compreendida como

[...] a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. Ou seja, deve estar em acordo com as necessidades de cada fase do curso da vida e com as necessidades alimentares especiais; referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade; baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis com quantidades mínimas de contaminantes físicos, químicos e biológicos (BRASIL, 2013, p. 31).

Neste cenário, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE desempenha um papel importante no controle social, com a função primordial de assessorar e fiscalizar todo o processo relacionado à alimentação escolar, desde a aquisição, produção, distribuição até a prestação de contas. Os membros do CAE, diante dessa pandemia, tem o dever de monitorar a distribuição dos alimentos do PNAE e, na medida do possível, entender a composição dos kits e participar do processo de chamada pública remota (BRASIL, 2020).

Os membros do CAE preocuparam-se em cuidar da manutenção de seu pertencimento durante esse período atípico em que a alimentação está sendo servida fora do campus, pois é necessário fazer ajustes ao longo do tempo, documentando as atividades por meio de fotografias e registros escritos. Além disso, os conselheiros ficaram atentos aos possíveis cortes sociais identificados pelos reguladores locais na distribuição de alimentos (BRASIL, 2020).

As diretrizes e objetivos altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae (BRASIL, 2020).

Independentemente do método escolhido para distribuição de alimentos, gestores e técnicos devem aderir às recomendações estabelecidas pelo PNAE e divulgadas previamente e durante a pandemia. A obrigatoriedade de utilização de no mínimo 30% dos recursos disponibilizados pelo FNDE (BRASIL, 2009) para a aquisição de alimentos da agricultura familiar será mantida, e as compras serão consideradas ao longo do ano letivo, ou seja, antes, durante e após a pandemia. O não fornecimento da merenda escolar a todos os alunos matriculados na rede pública viola um dos princípios do programa, a universalidade. Conforme mencionado anteriormente, a perspectiva de aumento do número de domicílios em situação de insegurança alimentar por conta da pandemia



apenas reforça o fato de que o PNAE deve beneficiar todos os alunos matriculados na rede pública de ensino (AMARAL; MARANO, 2021).

As Entidades Executoras – EE, criaram estratégias próprias, através da transferência direta de renda, na modalidade de vale-alimentação, depósito bancário, cartão magnético ou acréscimo ao benefício já recebido, sendo que a maioria dos estados optou pela entrega dos kits de alimentos, estando de acordo com a Resolução do MED/FNDE. Apesar de o PNAE discorrer sobre a importância da inserção de alimentos in natura e minimamente processados nesses kits, verificou-se a não homogeneidade em sua composição entre os diferentes estados. Observou-se que todos os estados e o Distrito Federal realizaram algum tipo de ação para preservar o direito à alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino (AMARAL; MARANO, 2021).

Portanto, seguindo as orientações da resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 emitida pelo Ministério da Saúde, durante a suspensão das aulas da rede pública, deve ser realizado o atendimento de pelo menos 30% das necessidades nutricionais quando eram oferecidas duas refeições nas unidades escolares e 20% quando oferecida uma refeição em período parcial. O alcance desse objetivo através de ações sólidas e constantes até o retorno das aulas presenciais foi relevante para contribuir com a adequação nutricional das crianças brasileiras frequentadoras da rede pública.

#### **4. O PNAE NO ESTADO DE GOIÁS E OS PRINCIPAIS DESAFIOS**

A oferta de uma alimentação adequada e equilibrada para os 530 mil estudantes da Rede Pública Estadual foi um dos principais desafios do Governo de Goiás, durante a pandemia de Covid-19, considerando as restrições nas escolas, que estavam com as aulas suspensas e o Regime Especial de Aulas Não Presenciais - Reanp, adotado pela Secretaria de Educação. O objetivo era implementar ações que garantissem que as famílias tivessem o acesso aos alimentos facilitado, contribuindo assim para sua subsistência (GOVERNO DE GOIÁS, 2021).

O Governador Ronaldo de Caiado (2023-2026), recém eleito para o seu segundo mandato, investiu R\$ 229,2 milhões em programas voltadas para garantir a segurança nutricional dos estudantes e foram descritos na tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Programas desenvolvidos**

Auxílio Alimentação	R\$ 54.286.425,00.
Kit Alimentação	R\$ 82 milhões para segundo semestre de 2020 e R\$ 45 milhões no primeiro semestre de 2021.
Cartão Alimentação	47,7 milhões em um período de três meses.

**Fonte: Elaborada pela autora, informações coletadas de Governo de Goiás (2021).**

A partir da utilização desses recursos, como foram organizados esses programas? Quais as suas contribuições para a gestão do PNAE no território de Goiás, durante a pandemia de Covid-19? Para iniciar a reflexão acerca destas questões, considera-se a importância de analisar as características principais de cada programa.

O primeiro programa denominado de Auxílio Alimentação, atendeu cerca de 110 mil estudantes em situação de vulnerabilidade social, na rede estadual de ensino. Foram feitos repasses quinzenais de R\$ 75,00 para os alunos que estavam cadastrados em programas sociais anteriormente. No total, foram sete parcelas, no período de abril de julho de 2020 (GOVERNO DE GOIÁS, 2021).

O segundo programa foi o Kit Alimentação, em que os alimentos da merenda escolar, eram distribuídos em kits. É importante destacar que estes gêneros alimentícios foram adquiridos por processos de licitatórios, e tinham como objetivo suprir as necessidades nutricionais dos estudantes que estavam tendo aulas online.

A composição deste kit foi feita com alimentos básicos não-perecíveis, e foi demonstrado na figura 1 a seguir:

**Figura 1 – Kit Alimentação do Governo de Goiás<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Essas imagens são meramente ilustrativas, e servem para exemplificar os gêneros alimentícios não-perecíveis disponibilizados aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, no kit alimentação.



**Fonte: Elaborado pela autora do trabalho, com informações de Governo de Goiás (2021).**

A distribuição dos kits aconteceu no período de agosto a dezembro de 2020, sendo que em fevereiro de 2021 com a volta do Regime Especial de Aulas Não Presenciais - Reanp para as escolas estaduais, foi retomada a distribuição até junho de 2021 (GOVERNO DE GOIÁS, 2021).

O terceiro e último programa foi o Cartão Alimentação, anunciado em maio de 2021 para escolas estaduais. Basicamente, é a disponibilização de um crédito mensal de R\$ 30,00 para que as famílias pudessem adquirir gêneros alimentícios. A finalidade é promover uma autonomia financeira da família adquirir alimentos e complementando as refeições dos estudantes no período da pandemia. Para o recebimento do benefício nas escolas, as famílias/responsáveis fizeram a atualização dos dados cadastrais junto a instituição escolar, em que seus filhos estavam matriculados (GOVERNO DE GOIÁS, 2021).

De acordo com o relatório “*Education Policy Outlook: Brasil - com foco em políticas nacionais e subnacionais*”, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>2</sup>, publicado em junho de 2021, o programa de distribuição de Kits Alimentares feito pelo governo de Goiás, foi citado como um exemplo de compreensão e fortalecimento de questões específicas dos estudantes, que precisavam lidar com os desafios de manter sua segurança alimentar, considerando que

---

<sup>2</sup> Uma organização de caráter intergovernamental composta por 38 países membros, sendo fundada em 1961, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e o comércio mundial.

suas famílias passavam por dificuldades financeiras, e impactos negativos advindos da crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19. O objetivo do programa foi diminuir a evasão escolar, porém os estudantes precisam comprovar sua participação nas aulas e conclusão de tarefas. O programa ajudou a reduzir as taxas dos estudantes da rede estadual em 80%.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entende-se uma alimentação escolar como um direito de todos os alunos matriculados na rede pública de ensino e um dever de o estado garantir o acesso universal e uma alimentação adequada, saudável e sustentável, mesmo em tempos de calamidade.

Como o governo federal não definiu critérios para o cumprimento do PNAE, permitindo que as prefeituras tomem suas próprias decisões, várias modalidades de distribuição de alimentos (por exemplo, kits, cereais básicos e refeições prontas) foram permitidas, bem como a prestação de ajuda financeira através de vários métodos. Com isso, cabe aos gestores locais, equipes de nutrição e membros do CAE definirem a melhor abordagem logística para o atendimento, desde que sejam plenamente considerados os princípios e recomendações do PNAE.

A prestação de alimentos e/ou assistência financeira aos membros mais vulneráveis da população, é um direito de todos que deve ser garantido tendo como princípios da universalidade e do direito à alimentação do PNAE, legalmente garantidos pela Constituição brasileira.

Em Goiás, os recursos foram voltados a programas de alimentação escolar para atender os estudantes da Rede Estadual de Ensino, e garantiram o acesso a gêneros alimentícios vitais para a subsistência das famílias mais carentes. O programa Kit alimentação foi citado como um exemplo de compreensão da realidade do estudante e como medida de mitigação da evasão escolar no “Relatório *Education Policy Outlook: Brasil - com foco em políticas nacionais e subnacionais*”, organizado pela OCDE, contribuindo para a permanência do estudante no Reanp, mediante o cumprimento de critérios de presença e participação nas escolas.

Cabe destacar que o estudo encontra limitações, devido a escassez de literatura científica disponível que avalie e sistematize a operacionalização do PNAE no contexto da Covid-19 no Brasil.

Em conclusão, a pandemia da Covid-19 evidenciou as consequências econômicas e sociais, criando desafios para todos os setores da sociedade. Em relação aos gestores e CAEs sobre as diretrizes do PNAE faz-se necessário pensar, discutir e formular políticas públicas nacionais fazendo adaptações em sua implantação no contexto pré e pós pandemia, evidenciando a necessidade de prestar assistência a grupos em maior situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso a alimentação saudável e adequada.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALPINO, Tais de Moura Ariza *et al.* COVID-19 e (in) segurança alimentar e nutricional:

ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n.8, 2020.

Disponível em:

<https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n8/e00161320/>.

AMARAL, Yasmin Notarbartolo di Villarosa do, MARANO, Daniele. Principais ações dos Estados e do Distrito Federal para preservar o direito à alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus. *Demetra: Food, Nutrition & Health / Alimentação, Nutrição & Saúde*. Vol. 16, 2021.

ASBRAN, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO. Garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de coronavírus: a vida e a dignidade humana em primeiro lugar! **Fóruns, redes, articulações, movimentos e organizações da sociedade civil**. São Paulo: 2020.

Disponível em:

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-SAN-e-Combate-a-fome-em-tempos-de-Coronav%C3%ADrus-correto.pdf-2.pdf>.

BICALHO, Daniela; LIMA, Tácio de Mendonça. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da COVID-19. **Demetra: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 15, p. 52076, 2020.

Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/52076>.

BRASIL, Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília, **Ministério da Saúde**, 2013.

Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_alimentacao\\_nutricao\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao_2ed.pdf).

BRASIL, **Ministério da Educação**. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm).

BRASIL, Congresso Nacional. **Medida Provisória nº 934, de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141349#:~:text=Explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ementa%3A&text=Esta%20belece%20que%20as%20referidas%20dispensas,Fisioterapia%2C%20cumpridas%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20previstas>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: 2020. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo.

BRASIL, Ministério da Educação. **Cartilha da Nacional da Alimentação Escolar**. 2 ed. Brasília, DF: 2015. 88p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus: sobre a doença**. Brasília, 2020a.  
Disponível em:  
<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>.

BRASIL. Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, edição 49, p. 185, 12 mar. 2020b.  
Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm).

BRASIL. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, edição 67, p. 9, 7 abr. 2020c.  
Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm).

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Educação. **Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19)**. Brasília, DF, 2020d.  
Disponível em:  
<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3os-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19>.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **PNAE: Programa Nacional de Alimentação escolar. Histórico**.  
Disponível em:  
<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 02,**

**de 09 de abril de 2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B0-02,-de-09-de-abril-de-2020>.

GOVERNO DE GOIÁS. Governo investe R\$ 229 milhões em alimentação escolar: com suspensão das aulas presenciais, Estado desenvolveu diferentes ações para manter segurança nutricional de estudantes da rede de ensino. Cartões alimentação disponibilizam crédito mensal de R\$ 30 para cada aluno, destinado à aquisição de gêneros alimentícios. **Portal do Governo do Estado de Goiás**, 28 jun. 2021.

Disponível em:

[https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia/125316-governo-investe-R\\$-229,2-milh%C3%B5es-em-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-durante-pandemia.html](https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia/125316-governo-investe-R$-229,2-milh%C3%B5es-em-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-durante-pandemia.html).

GUILHERME, Regina Aparecida Messias; DE CARVALHO, Emmanuel Pereira; TABAI, Katia Cilene. O impacto da pandemia da Covid-19 na (in) segurança alimentarda população brasileira sob a ótica intercultural e interdisciplinar. **Revista Faz Ciência**, v. 23, n. 37, p. 165-182, jan./jun. 2021.

Disponível em:

<https://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/27024>.

PEDRAZA, Dixis Figueroa *et al.* Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar: revisão da literatura. **Ciência & saúde coletiva**, v. 23, p. 1551-1560, 2018.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/9SC5X6kS4Y8QCxH4gnzvPfb/?format=pdf&lang=pt> .

RELATÓRIO EDUCATION POLICY OUTLOOK. **Brasil:** com foco em políticas Nacionais e Subnacionais. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). jun. 2021.

Disponível em:

<https://www.oecd.org/education/policy-outlook/country-profile-Brazil-2021-PT.pdf>.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia et al. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 9, p. 3421-3430. 2020.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/mFBrPHcbPdQCPdsJYN4ncLy/?lang=pt>.

SPERANDIO, N.; MORAIS, D. de C. . Alimentação escolar no contexto de pandemia: a ressignificação e o protagonismo do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, SP, v. 28, n. 00, p. e021006, 2021.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8661396>.



**Credenciais da/os autora/es**

*CHAMPANGNATTE, Dostoiewski Mariatt de Oliveira.* Programa de Pós-Graduação em Educação-FacMais/Brasil.

*WATANABE, Dayane Messias Gonçalves Ribeiro.* Seduc Goiás /Brasil.

**Endereço para correspondência:** Adelino Lopes da Silva, 908, Centro 95840-000, Triunfo/RS. E-mail: [vinicius.azambuja@rede.ulbra.br](mailto:vinicius.azambuja@rede.ulbra.br)

**Como citar este artigo (Formato ABNT):** CHAMPANGNATTE, Dostoiewski Mariatt de Oliveira; WATANABE, Dayane Messias Gonçalves Ribeiro. Desafios na Alimentação Escolar no Estado de Goiás Diante da Pandemia da COVID-19. **Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 5, n. 1, v5i1.485, 2023. DOI 10.37444/issn-2594-5343.v5i1.485

**Recebido:** 09/03/2023.

**Aceito:** 10/07/2023.